



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



CONTRATO PMBV Nº 01.022 /2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA E A EMPRESA ITAPORANGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – EPP.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO**

**1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE** - Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emilia Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ITAPORANGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 41.197.559/0001-30, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 207, em Itaporanga - PB, representada por Ivano Araujo Filho, CPF nº: 510.367.624-91 e RG nº 2663972 SSP/PB doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93 e seus alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1.2. DO FUNDAMENTO** - Este Contrato decorre da autorização do Senhora Prefeita Municipal, adotada com fundamento na homologação, referente ao TOMADA DE PREÇOS do tipo “Maior Desconto” nº 001/2018, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição

**1.3. DO OBJETO** - É objeto do presente instrumento é o credenciamento para posterior fornecimento pela contratada de medicamentos que não constam da tabela de Farmácia Básica e por se tratarem de produtos para atendimento aos casos especiais e de emergência, destinados à população carente deste município, conforme proposta e Edital, limitando-se às normas da lei nº 8.666 de 21.06.1993, alterada pela lei nº 8.883/94:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO**

**2.1. DO VALOR** - Pelo fornecimento dos medicamentos efetivamente entregues e aceitos, estima-se que a Prefeitura pagará à **CONTRATADA**, o valor Total de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

**2.2. DA DOTAÇÃO** – A despesa decorrente deste Contrato correrão à conta dos recursos provenientes da Lei Orçamentária de 2018, recurso ordinários/FUS/SUS, ELEMENTO DESPESA: 33.90.30.000-material de consumo e 33.90.32.000-material de distribuição gratuita, na secretaria solicitada **02.090 Secretaria de Saúde**, na Classificação Funcional nº 10 301 2001 2038 **Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde**.

**2.3. DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO** – Para fornecimento dos medicamentos, o licitante vencedor deverá:

a) – Entregar o objeto licitado no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

b) – atendendo as Resoluções da CMED nº 02/2004, 04/2006, e 03/2011, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas - preço de fábrica - pf é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao sistema único de saúde (SUS) - entes da administração pública direta ou indireta da união, estados, distrito federal e municípios.

c). É obrigatória a aplicação do cap (coeficiente de adequação de preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de dst/aids, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do cancer, constantes na Resolução CMED Numero 10 DE 30/11/2011.

d) - Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado.

e) - O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

f). - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

g). - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

h) - Entregar os produtos, cuja embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do crf e a unidade federativa na qual esta inscrito.

i). - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisteres, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

l)- Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.

m) - Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.

n) - Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

2.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, de acordo com a fatura devidamente atestada;

2.3.2. No corpo da nota fiscal deverá está expresso a porcentagem de desconto concedida, de acordo com a proposta vencedora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao exercício financeiro de 2018, a partir da data da assinatura deste termo, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

A recusa injustificada da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

4.1 Advertência

4.2 Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



4.3 Suspensão temporária da participação em licitação na PMBV e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

4.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

4.5 Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no sub-ítem 8.1 do Edital, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura.

4.6 O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**5.1.** Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a PREFEITURA poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização. Também constituem motivos de rescisão unilateral pela PREFEITURA;

**5.2.** O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

**5.3.** A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da PREFEITURA;

**5.4.** O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

**6.1-DA ALTERAÇÃO** - Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

**7.1.** Fornecer os medicamentos especificados na proposta, pelo período restrito ao exercício financeiro de 2018, de acordo com os pedidos solicitados pela PREFEITURA DE BOA VENTURA, conforme suas necessidades;

**7.2.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

**7.3.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**7.4.** A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer produto que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para PREFEITURA;

**7.5.** Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato.

**7.6.** Manter atualizada as certidões de Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), e Fazenda Estadual (relativa ao ICMS) e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas; PORTANTO, deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

**CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**8.1-** Caso o pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após o prazo previsto acima, o valor será atualizado financeiramente, a partir da final de seu adimplemento até o seu devido pagamento;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro a que pertencer o município de Itaporanga – PB, atos, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Boa Ventura - PB, 07 de Fevereiro

de 2018  
ITAPORANGA PROD. FARMACÉUTICOS  
AV. GETÚLIO VARGAS, 207  
CENTRO - ITAPORANGA - PB  
CNPJ: 41.197.559/0001-30

MARIA LEONICE LOPES VITAL  
PREFEITURA DE BOA VENTURA  
CONTRATANTE

ITAPORANGA PRODUTOS FARMACÉUTICOS  
LTDA – EPP  
CNPJ Nº 41.197.559/0001-30  
CONTRATADA

ASSESSOR JURIDICO

OAB 76 29 PB

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

1. The first part of the document  
describes the general situation  
of the company and its  
financial position.





# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

08 de Fevereiro de 2018

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO N.º 1-0001/2018**

**Objeto:** Contratação de fornecedor (Farmácia) para fornecimento diário e parcelado medicamentos que não constam no rol da farmácia básica e para atender os casos especiais e urgentes, destinados as pessoas carentes do município.

**Vencedores:** - ITAPORANGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-EPP com o valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), vencendo nos seguintes itens: 1; perfazendo o Valor Global de 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 8.666/1993, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura – PB, 07 de fevereiro de 2018.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Constitucional



## EXTRATO DE CONTRATO

**TOMADA DE PREÇO N.º 1/001/2018**

**CONTRATO N.º 01.022 /2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

**CONTRATADO:** ITAPORANGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-EPP

**OBJETO:** Contratação de fornecedor (Farmácia) para fornecimento diário e parcelado medicamentos que não constam no rol da farmácia básica e para atender os casos especiais e urgentes, destinados as pessoas carentes do município.

**VALOR GLOBAL:** com o valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

**DOTAÇÕES:** Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2018, recurso ordinários/FUS/SUS no elemento de despesa n° 33.90.30.000-material de consumo e 33.90.32.000-material de distribuição gratuita.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2018.

